



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 859A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	6
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 859A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.556/2023

Autoriza o Poder Executivo a Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral de 2023 do Município de Pardinho, por superávit financeiro da Cessão onerosa.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, ao orçamento de 2023, no valor de R\$190.000,00 (cento e noventa mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I- Departamento de Obras e Serviços	
15.451.0005.1.003 - 4.4.90.51 – Obras e Instalações (fonte5)	R\$190.000,00
Total do Crédito Adicional Especial	R\$190.000,00

Parágrafo Único – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de abertura do crédito adicional especial, que será resultante, de superávit financeiro do exercício anterior fonte 5, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Fica incluído no exercício de 2023, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

Parágrafo Único – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Pardinho, 14 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três.

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 859A

Página 3 de 6



LEI Nº 1.557/2023

“Dispõe sobre a delimitação das áreas urbanas consolidadas (AUC) na sede do município e a definição das áreas de preservação permanente (APP), nos termos do que estabelece a constituição federal e a lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021 e dá outras providências”

JOSÉ LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata sobre as faixas marginais de cursos d'água em área urbana consolidada, na sede do município, e para consolidar as obras já finalizadas nessas áreas, conforme disposto no art. 3º – XXVI da Lei 12.651/2012.

Art. 2º. Para construções como moradias, comércio, depósitos e afins em Lotes de área urbana consolidada, ampliação ou alteração do projeto de construção em andamento, é exigida delimitação de áreas de preservação permanente uma área de faixa não edificável de 7 (sete) metros de projeção em planta baixa, a partir da borda da calha do leito regular do curso hídrico, exceto muro de arrimo nos casos que se fizer necessário. Observando o art. 4º a linha III-B da Lei Federal 14.285 de 2021 e suas sucessoras, inclusive para terrenos já consolidados e não edificados.

Art. 3º Para os imóveis urbanos que possuam áreas consolidadas em áreas de Preservação Permanente ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição da vegetação das respectivas faixas marginais em 7 (sete) metros, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água.

Art. 4º. Todo em qualquer tipo de construção, muros, moradias, comércio, depósitos e afins, que forem novas e de baixo impacto ambiental, deverá preceder de aprovação de projeto e alvará para construção, acompanhado de auto declaração do proprietário que se trata de atividade de baixo impacto ambiental, devendo atender a esta legislação e as demais Leis e Normas vigentes.

§1º. Estão isentos, do que dispõe o artigo acima, as reformas e restauros, sem ampliação ou alteração do projeto da construção e área construída, comprovando a existência de construção antes de 22 de julho de 2008, sendo esta data utilizada como marco temporal;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 859A

Página 4 de 6



§2º. O projeto apresentado deverá incluir estudo técnico, com suas respectivas ART's / RRT's que demonstre a melhoria das condições ambientais, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II – Especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III – Proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV – Recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V – Comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a não ocupação das áreas de risco;
- VI – Garantia de acesso público na área em que devem ser resguardadas as características típicas da Área de Preservação Permanente com a devida proposta de recuperação de áreas degradadas.
- VIII – A avaliação dos riscos ambientais.
- IX – Levantamento topográfico indicando a borda da calha do leito regular do curso hídrico.

§3º. Não será permitido acúmulo de resíduos da área não-edificável estabelecida, sendo obrigatório incluir no projeto que será aprovado o projeto de gestão de resíduos com suas respectivas ART's / RRT's.

Art. 5º. Em terrenos sujeitos a inundações deverão de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas, projeto arquitetônico/estrutural e a evasão de águas pluviais, observando a manutenção da estabilidade do talude e a manutenção da vazão de enchente.

Art. 6º. A vegetação nativa de porte arbóreo situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, na faixa de área não edificável prevista no art. 2º.

§ 1º. Considera-se vegetação de porte arbóreo todo vegetal lenhoso que apresenta, quando adulto, o DAP superior a 0.05 metro (5 centímetros).

§ 2º. Entende-se por DAP o diâmetro à altura do peito, que é o diâmetro do caule da árvore a uma altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros), medindo a partir do ponto de interseção entre a raiz e o caule.

Art. 7º. As áreas não-edificáveis definidas no artigo 2º desta Lei poderão ser computadas como área permeável a título de aprovação de projeto e liberação de alvará de construção.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 859A

Página 5 de 6



próprio.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei através de ato

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 14 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VIRGÍNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no DiOE e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal,
aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - CEP 18640-000 - Pardinho - SP
(14) 3886-9200 / e-mail: prefeitura@pardinho.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.150/0001-58





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 14 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 859A

Página 6 de 6

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 6815/2023

De 14 de agosto de 2023

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; pedido de demissão protocolado sob o número 583/2023 e datado 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

I - **EXONERAR**, a partir desta data o **Sr. RUAN VICTOR CAMPOS DE ALMEIDA**, cargo de Trabalhador Braçal - Prazo Determinado, sob o regime da **CLT**, lotado no Setor Serviços Urbanos e Estradas.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pardinho, 14 de agosto de 2023.

JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 14 de agosto de 2023.

.....